



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

OFÍCIO Nº 21/2021

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXMO. SR.
JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
VEREADOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente pelo trabalho desenvolvido em prol de melhorias em nosso Município, servimo-nos deste para encaminhar substituto dos Projetos de Leis nº 1.273/2021 e nº 1.274/2021, conforme art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento destes Projetos de Leis para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 15 (quinze) dias de dezembro de 2021.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

Recebi
20/12/21


Mário Luis Marques Vitor
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 1.273/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.029/2021, DE 19/11/2021, SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 À 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.029/2021 de 19/11/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 4º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária das leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias de suas metas, quando envolvem recursos do orçamento da União, Estado e Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual **LOA** ou de seus créditos adicionais suplementares, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. Fica o Poder executivo autorizado a:

- I – efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA